PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 25/11/19
Fernando de Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 898/2019
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a implantação de visitas semestrais a asilos e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída através da presente lei a obrigatoriedade de vistas regulares (semestrais) de grupos escolares da rede pública municipal e privada aos asilos de Boquim.

Art. 2º - A implantação de visitas aos asilos cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º - Os alunos ficarão responsáveis em manter um dia de atividades (brincadeiras, leitura, contos de histórias) promovendo o bem-estar e estimulando um contrato de respeito com pessoas da terceira idade.

Art. 4º - As despesas decorrentes ficam por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 21 de Novembro de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal